

**RESOLUÇÃO nº002/2023 - RESPOSTA AOS RECURSO POR DISCORDÂNCIA
AO RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE
SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES**

A **COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SELETIVO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES** do município de Ourilândia do Norte - PA- no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei municipal nº 832/2022, por meio desta divulga a resposta aos recursos por discordância ao resultado preliminar da primeira etapa do processo de seleção de gestores escolares.

Nome do requerente: Demilson José da Silva

Motivo alegado pelo requerente:

“RECORRER a esta conceituada Comissão para que reveja a nota no que se refere ao item de minha pós-graduação, uma vez que foi entregue conforme cópia de recebimento em anexo.”¹

Resposta: recurso indeferido

Justificativa:

Mesmo que sejam áreas afins, a pós-graduação em gestão ou administração escolar que é um critério do edital para a pontuação ora requerida e a pós-graduação do candidato: Inspeção e supervisão escolar, são temas educacionais específicos.

¹ Texto protocolado pelo requerente Demilson José da Silva



Nome da requerente: Dilma Maria da Silva Santos

Motivo alegado pela requerente:

“Considera-se então ser desnecessário para um aluno formado por esta instituição e, e esta, seguindo os parâmetros desta resolução, faça uma especialização na mesma área. Opta-se por especializações e aprofundamento de estudos em outras áreas, como as por mim realizadas: Pós-graduação em Psicopedagogia e Pós-graduação em Neuropsicopedagogia.

Afirma-se ainda que a avaliação e somatória de pontos assim disposta é errônea, haja vista que o Curso de Licenciatura Plena/UFPA tem a mesma equivalência que um curso qualquer de graduação acrescido de pós-graduação em gestão ou administração escolar. Assim sendo, são equivalentes ou têm o mesmo peso e não complementares, como disposto na avaliação.

Em suma, através deste documento de proposta de recurso, a requerente, Dilma Maria da Silva Santos solicita a averiguação e equiparação dos critérios avaliativos, haja vista, que Licenciatura Plena em Pedagogia/UFPA tem o mesmo peso ou equivalência que outra graduação somada pós-graduação em gestão ou administração escolar.”²

Resposta: recurso indeferido

Justificativa:

- 1) **Intempestividade do recurso:** a requerente deveria ter feito a interposição de recurso sobre o edital no ato ou antes do seu pedido de inscrição no certame. Somente após a realização da primeira etapa, a requerente questionou o sistema de pontuação e classificação previstos no edital. De forma que não se pode tomar conhecimento do pedido feito após a aceitação das condições do edital pelos candidatos inscritos.

- 2) **Não há equivalência entre graduação e graduação seguida de pós-graduação:** os estudos de graduação são a primeira fase do ensino superior; somente após a conclusão da graduação é que o estudante estará apto a buscar o aprofundamento na sua área de atuação. Trata-se, portanto de fases distintas e não equivalentes do ensino superior. Enquanto a graduação é a “porta de entrada na academia”, a pós-graduação é a fase da especialização do graduado em determinada área do conhecimento.



² Texto protocolado pela requerente Dilma Maria da Silva Santos.

Nome da requerente: Sônia Maria Dias França

Motivo alegado pelo requerente:

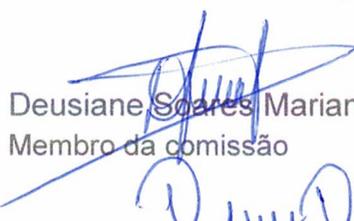
Revisão em sua pontuação, “diante do envio do Comprovante de PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU e a NÃO PONTUAÇÃO.”³

Resposta: recurso deferido

Este é o parecer.

Comissão Municipal de Seleção de Gestores das Unidades Escolares

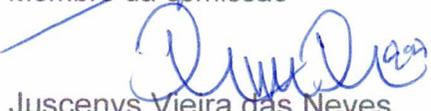
Ourilândia do Norte, 08 de março de 2023.



Deusiane Soares Mariano Luz
Membro da comissão



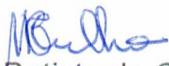
José de Sousa Leite
Membro da comissão



Juscenys Vieira das Neves
Membro da comissão



Elieth Ferreira da Silva
Membro da comissão



Marta Batista de Carvalho Angelo
Presidente da Comissão



Paulo Roberto Galeno De Araújo Júnior
Meta Consultoria
CNPJ 37.179.492/0001-34

³ Texto protocolado pela requerente Sônia Maria Dias